



PARECER ÚNICO Nº 0461559/2019 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 17210/2016/001/2016	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva – LOC		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Barramento em curso de água, sem captação	25231/2016	Cadastro efetivado
Barramento em curso de água, sem captação	25228/2016	Cadastro efetivado
Barramento em curso de água, sem captação	25230/2016	Cadastro efetivado
Barramento em curso de água, sem captação	25226/2016	Cadastro efetivado
Barramento em curso de água, sem captação	25229/2016	Cadastro efetivado
Barramento em curso de água, sem captação	25227/2016	Cadastro efetivado
Captação de água subterrânea por meio de poço tubular	05278/2018	Análise técnica concluída
Captação de água subterrânea por meio de poço tubular	25233/2016	Análise técnica concluída

EMPREENDEDOR: Valdir Vagner Ferreira e Outro	CPF: 838.098.996-15		
EMPREENDIMENTO: Valdir Vagner Ferreira e Outro	CPF: 838.098.996-15		
MUNICÍPIO: Igaratinga/MG	ZONA: Rural		
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): WGS-84	LAT 19° 53' 59.40" LONG/X 44° 40' 19.60"		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Rio Pará		
UPGRH: SF2: Rio Pará			
CÓDIGO: G-02-01-1	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Avicultura de corte e reprodução		CLASSE 4
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Paulo Guilherme Furtado	REGISTRO: CRMV nº 0230/Z		
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 96406/2017	DATA: 22/08/2017		

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Leonardo Vieira de Faria – Gestor Ambiental		
Elma Ayrão Mariano – Gestora Ambiental	1.326.324-9	
De acordo: Guilherme Tadeu Figueiredo Santos – Diretor de Regularização Ambiental	1.395.599-2	Guilherme Tadeu F. Santos Gestor Ambiental SIAM Matri. 1.395.599-2
De acordo: José Augusto Dutra Bueno – Diretor de Controle Processual	1.365.118-7	



1. Introdução

Este parecer refere-se ao posicionamento técnico e jurídico da SUPRAM-ASF quanto ao requerimento de Licença de Operação Corretiva (LOC), para a atividade: Avicultura de corte e postura, do empreendimento Valdir Vagner Ferreira e Outro, situado no município de Igaratinga/MG.

A empresa formalizou os documentos referentes à solicitação de LOC – Licença de Operação Corretiva, PA COPAM Nº 17210/2016/001/2016, unidade de análise SUPRAM-ASF em 03/08/2016.

A atividade desenvolvida no empreendimento e que é objeto de regularização ambiental é Avicultura de Corte e Reprodução, com porte e potencial poluidor/degradador pequeno e porte grande, com capacidade para 280.000 cabeças de aves, o que permite ser enquadrado como Classe 4 pela Deliberação Normativa COPAM 74/2004, norma vigente na época em que o processo foi formalizado.

Nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2018, o empreendimento se enquadra em classe 3. Porém o empreendedor manifestou interesse em dar continuidade à análise do processo sob os moldes da DN 74/2004.

Houve vistoria ao empreendimento pela equipe de regularização ambiental da SUPRAM-ASF em 22/08/2017. O empreendimento estava em operação e foi autuado, através Auto de Infração 90121/2017, por operar atividade efetiva ou potencialmente poluidora/degradadora do meio ambiente, sem licença de operação e sem amparo de Termo de Ajustamento de Conduta com o órgão ambiental, código 106 do Anexo I do Decreto 44.844/2008. Além disso, as atividades do empreendimento foram suspensas.

A fim de se regularizar e retornar as suas atividades, o empreendimento solicitou a assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) à superintendência da SUPRAM-ASF. Com isso, foi assinado o TAC/ASF/48/2017 em 25/08/2017. O cumprimento das obrigações está descrito em item específico deste parecer.

Foram apresentados um Relatório de Controle Ambiental – RCA e um Plano de Controle Ambiental – PCA elaborados pelo zootecnista Paulo Guilherme Furtado CRMV Nº 0230/Z com ART nº 989/16. Foram solicitadas informações complementares através do Ofício SUPRAM ASF nº1350/2017 emitido em 06/09/2017 e recebido pelo empreendedor em 14/09/2017. A documentação solicitada foi apresentada em 20/10/2017. Em 19/04/2018 houve reiteração das informações complementares através do Ofício Supram ASF nº 489/2018, recebido pelo empreendedor via AR em 25/04/2018 e respondido em 10/06/2018.

As informações solicitadas juntamente com as informações contidas no RCA e PCA, e análise do cumprimento dos Termos de ajustamento de conduta foram suficientes para a elaboração deste parecer.

2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento está localizado em zona rural do município de Igaratinga/MG, na fazenda denominada "Poço Anta, Fazenda Grota da Lage, Lage e Fójo, matrícula 68.723 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas, com área total de 162,8820 ha, conforme





informado no Cadastro Ambiental Rural – CAR. De acordo com a planta topográfica do imóvel, o mesmo se encontra com o uso do solo ocupado com pastagem em 55,3786 ha, área construída e estradas somam 9,4689 ha, áreas de preservação permanente ocupam 22,0799 ha, Reserva Legal e demais vegetações nativas somam 75,9546 ha.

O imóvel pertence à Sra. Guiomar Gomes da Silva e de acordo com informações do Relatório de controle Ambiental, para o desenvolvimento da atividade de avicultura foi feito contrato de arrendamento somente para uso dos galpões aviários.

A mão de obra empregada é constituída de 8 funcionários para a avicultura, um gerente, que são fixos. Para o processo de pega dos frangos, que é temporária, é contratada uma equipe com 15 funcionários, assim como a retirada da cama de frango que é feita por equipe de 13 pessoas.

A avicultura se desenvolve em 11 galpões que ocupam um total de 22.601,5 m², equipados com ventiladores, nebulizadores, bebedouros, comedouros, lanternin, sendo todos construídos com estrutura metálica cobertos com telhas de fibra, possuem beiral largo e passeios em seu entorno. Cada galpão também está associado a uma caixa d'água de baixa capacidade que recebe água de uma caixa maior e a um silo que recebe as rações prontas, o que evita o uso de sacarias e protege as rações do ataque de roedores. Possuem sistema de aquecimento alimentados a gás, lenha, carvão, sabugo de milho ou cavaco de lenha.

São utilizados os seguintes veículos e equipamentos:

- 01 ônibus VW para transporte de funcionários.
- 02 motocicletas CG 125 para a locomoção interna entre os galpões.
- 01 caminhão IVECO ¾.
- 01 caminhão graneleiro para o transporte de ração entre a fábrica e os galpões de criação
- 01 triturador Triton para triturar a cama de frango na saída do lote.

A energia elétrica necessária para o desenvolvimento das atividades da unidade é fornecida pela Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG.

Os insumos e matérias primas utilizadas são:

- Pintainhos: são provenientes de incubatórios de terceiros. Atualmente o fornecedor é a AVIVAR de São Sebastião do Oeste/MG conforme o Certificado LO Nº 011/2012 – PA nº 17402/2007/002/201 válido até 22/11/2018. Não há postura no empreendimento.
- Ração: é produzida em outro empreendimento entregue a granel em veículos próprios. A descarga é feita direto no silo ao lado do galpão. São utilizados quatro tipos de acordo com a fase de crescimento das aves.
- Água: é oriunda de dois poços tubulares, passíveis de outorga de uso dos recursos hídricos. O balanço hídrico do empreendimento está descrito em item específico.
- Cama aviária: predomina a utilização de casca de arroz adquirida de terceiros.
- Desinfetantes: São utilizados Iodophor, ácido acético, glutaraldeído, amônia quaternária, clorexidina 2%, glutaraldeído 1,5 %, iodo 1% na desinfecção dos galpões durante o vazio sanitário.



- Herbicidas: adquire a quantidade necessária para combater as ervas daninhas no entorno dos galpões. Não há armazenamento.
- Mosquicidas: ciromazina, azametiphós e outros utilizados para o controle da população de moscas.
- Outros medicamentos: Tiamulina, Tylosina+Sulfametazina e Lincomicina são utilizados nas rações nas fábricas.

2.1 Descrição do processo produtivo

O processo produtivo concentra-se em três etapas distintas: preparação dos aviários, criação dos frangos de corte propriamente dito, e processo de transferência das aves para o abate.

Preparação dos aviários

O processo de preparação de aviários envolve o vazio sanitário, que compreende um período de 12-16 dias, onde o galpão é desinfetado, realizados reparos, retirada de parte ou toda a cama de frango, com isso, busca-se interromper possíveis desenvolvimentos microbianos existentes no ambiente, preparando-o para um novo ciclo produtivo. Nesta etapa também é feita a inspeção dos equipamentos, preparo da cama com casquinha de arroz, montagem e regulagem de equipamentos, combate a insetos ("cascudinhos") e roedores. E ainda, quando há retirada total e substituição da cama de frango também são feitos outros procedimentos como varredura de telas e pisos, fechamento das cortinas e desinfecção de todo aviário.

Criação dos frangos de corte

Na etapa de criação, antes da entrada dos pintinhos, os galpões têm seu sistema de aquecimento preparado e são abastecidos com ração. Nesta etapa que também é dividida em fases, há uma evolução no manejo, com relação ao aquecimento, tipos de rações fornecidas. Há também revolvimento da cama aviária, retirada de aves mortas e controle de iluminação.

Os pintos são retirados da carreta em 'palets' que vão direto para dentro do galpão. São soltos em 1/3 do galpão, provido de aquecimento controlado durante os dez primeiros dias de vida. O aquecimento é realizado utilizando gás GLP (campânulas) ou carvão (fornalha). A ração é entregue a granel em veículos próprios. A descarga é feita direto no silo ao lado do galpão. Nesta fase da criação utiliza-se comedouros infantis e iluminação artificial no período noturno.

A partir dos dez dias de vida as aves são soltas em todo o galpão e passam a serem alimentados em comedouros automáticos.

Utiliza-se bebedouros pendulares para o fornecimento de água a ser bebida pela ave diminuindo assim o risco do aumento da umidade da cama aviária.

Os galpões possuem cortinas reguláveis e são manejadas em função da temperatura, umidade relativa do ar, velocidade dos ventos, comportamento e idade das aves. Em alguns casos se faz o uso da ventilação mecânica e/ou refrigeração através de ventiladores e nebulizadores, garantindo renovação e qualidade do ar.



Os pintainhos já são vacinados no incubatório logo ao nascer contra as doenças de Gumboro e Newcastle, o que reduz o estresse na granja e evita a geração de resíduos sólidos, como por exemplo: a vidraria e os frascos das vacinas;

O revolvimento da "cama" com remoção das partes úmidas, é realizado com frequência, visando garantir a qualidade do material, que afeta diretamente a saúde das aves;

Os galpões são vistoriados diariamente para retirada de aves mortas que são destinadas compostagem construída e manejada conforme orientação da Embrapa.

Faz-se utilização de programa de iluminação, com mínimo de 6 h/dia de escuridão conforme orientação técnica do Veterinário responsável pelo bem-estar, saúde e o desenvolvimento da criação.

O acompanhamento dos índices zootécnicos e outras características do processo produtivo são registradas em planilhas diversas, elaboradas com a finalidade de monitorar o desempenho das aves, identificando anormalidades e não-conformidade durante o desenvolvimento do lote de criação.

Transferência de aves para o abate

Retira-se as aves, para abate, com aproximadamente 42 dias de vida. No processo de transferência de aves para abate há a suspensão de fornecimento de ração, respeitando-se limite máximo de 12 horas, entre a retirada da ração e o abate das aves, horário programado em função do abatedouro. Há a preparação dos galpões para o processo de apanha das aves (divisão em boxes, ventilação mecânica e nebulização conforme temperatura ambiente). Suspensão do fornecimento de água no início do processo de apanha e montagem da carga garantindo o molhamento de acordo com as recomendações técnicas.

3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

A água utilizada no empreendimento é captada em dois poços tubulares e destinada a uma caixa d'água central de 120 mil litros e a partir dela é distribuída para caixas menores existentes em cada um dos galpões. Em geral não é realizado nenhum tratamento na água, mas são feitas análises bacteriológicas periódicas para monitorar sua qualidade.

O consumo de água diário na avicultura é em torno de 94 m³ já com margem de segurança e incluindo a água consumida na limpeza dos galpões. Salienta-se que devido ao remonte da cama de frango, criando-se diversos lotes em uma mesma cama, o consumo de água para limpeza dos galpões é bastante otimizado.

A seguir apresentamos uma tabela extraída dos estudos ambientais apresentados pelo empreendedor com a demanda de água do empreendimento:



Espécie animal	Total
Frangos de corte	94,0 m ³ /dia
6 casas	3,0 m ³ /dia
Consumo humano (08 usuários)	0,5 m ³ /dia
Outros gastos	6,0 m ³ /dia
Total	103,5 m³/dia

O empreendimento sofreu autuação por extrair água subterrânea sem a devida outorga em dois poços tubulares, através do Auto de Infração nº 90122/2017 de 22/08/2017. A captação não foi suspensa por se tratar de uso para dessedentação animal e consumo humano.

Vinculados a este processo de licenciamento, foram formalizados dois processos de outorga para captação nos poços tubulares já mencionados.

O processo 25233/2016 está com parecer favorável ao deferimento, na modalidade autorização para uma vazão de 2,5 m³/h e tempo de funcionamento do equipamento instalado de 16 :00 horas por dia, com validade vinculada ao licenciamento ambiental, totalizando 40 m³/dia.

O processo 5278/2018 também está com parecer favorável ao deferimento na modalidade **autorização**, para exploração de água subterrânea por meio de um poço tubular profundo já existente, com vazão liberada de **4,5 m³/hora** e tempo de funcionamento do equipamento instalado de **16.0 horas/dia**, durante 12 meses/ano, totalizando 72 m³/dia.

O volume outorgado é suficiente para atender a demanda das atividades desenvolvidas no empreendimento.

4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

De acordo com as informações apresentadas nos estudos e com as informações constatadas em vistoria não será necessário realizar nenhum tipo de intervenção ambiental caracterizada nos termos da Lei Estadual 20.922/2013.

5. Reserva Legal

O imóvel rural não possui reserva legal averbada à margem da matrícula, por este motivo o proprietário do imóvel demarcou em planta topográfica bem como no Cadastro Ambiental Rural – CAR, uma área total 75,9546 ha, sendo 32,5764 ha de sua própria reserva e 43,3782 ha que serão destinados a reservas de outros imóveis.

As áreas destinadas a reserva estão preservadas cobertas com vegetação nativa.

6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

Os impactos ambientais causados pelo empreendimento referem-se à geração de efluentes líquidos e resíduos sólidos, sendo insignificantes em relação a ruídos e efluentes atmosféricos.



Efluentes líquidos

No empreendimento são gerados efluentes líquidos de origem sanitária, provenientes dos sanitários existentes nos galpões aviários. As unidades geradoras possuem sistema de tratamento composto por fossa séptica e sumidouro, conforme constatado em vistoria. Será solicitada a apresentação de relatórios de auto monitoramento desses efluentes.

Ressalta-se que apesar de existir casas de funcionários dentro da Fazenda Grota da Lage, as mesmas não servem ao empreendimento, pois conforme já informado o contrato de arrendamento do imóvel só contempla as estruturas referentes aos aviários.

Resíduos sólidos

Os resíduos sólidos gerados no empreendimento consistem de:

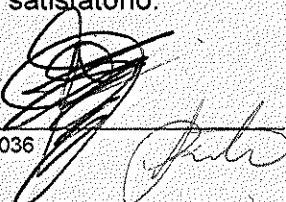
- Lixo não reciclável de origem doméstica: sanitários, filmes plásticos contaminados com restos de alimentos, restos de cigarro, gomas de mascar, restos de refeitórios e demais domésticos.
- Resíduos recicláveis: vidros não contaminados, metais, plásticos e papéis não contaminados.
- Orgânicos: animais mortos, cama de frango, restos de ração, restos de alimentos e composto originário da composteira.
- Perigosos: pneus, lâmpadas, pilhas, baterias, embalagens contaminadas com óleos, tintas ou solventes.
- Serviços de saúde: seringas, agulhas, luvas, medicamentos vencidos/estragados, materiais contaminados usados para curativos.
- Eletroeletrônicos: computadores, impressoras, rádios comunicadores, reatores, eletrodomésticos, controles remotos, celulares, televisão, entre outros, etc.

Em vistoria observou-se que as instalações da granja estavam equipadas com coletores seletivos de resíduos e possui um depósito para armazenamento temporário de resíduos sólidos. Verificou-se também uma composteira para a qual são destinadas as aves mortas.

Os resíduos não recicláveis de origem doméstica são destinados à coleta pública municipal. Porém, não foi apresentado o comprovante de que a Prefeitura Municipal de Igaratinga está regularizada ambientalmente para a atividade de destinação final de resíduos, aterro sanitário. Será solicitado como condicionante que estes resíduos sejam enviados a empreendimento regularizado ambientalmente.

A cama de frango é vendida como adubo, tendo sido apresentadas notas fiscais das vendas realizadas para empreendimentos em diversos municípios. Salienta-se que é feito o remonte, criando-se até cinco lotes de frangos em uma mesma cama.

O composto da composteira é destinado a adubação de áreas de pastagem em outra propriedade do mesmo empreendedor. Foi solicitada a apresentação de um plano de aplicação para este composto. O estudo foi apresentado, contendo a metodologia de monitoramento do solo e do composto e a fórmula para cálculo da taxa de aplicação, tendo sido considerado satisfatório.





Os resíduos recicláveis são destinados à Associação de Catadores de Materiais Recicláveis - ASCAMP, que possui Autorização Ambiental de Funcionamento nº 02093/2015 com validade até 15/05/2019.

Águas pluviais

As águas interceptadas pelos telhados dos galpões e residências são encaminhadas à infiltração do solo do entorno dos galpões que são ocupados com silvicultura de eucalipto. Não foram verificadas áreas com solo exposto susceptíveis à erosão no empreendimento.

No TAC foi solicitada a implantação de barraginhas ao longo das estradas da Fazenda, como forma de melhorar a infiltração de água no solo.

7. Do Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental

Em 25 de agosto de 2017 foi firmado um Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental entre o Sr. Valdir Vagner Ferreira e Outros – Fazenda Grata da Lage que descreve em sua Cláusula Primeira - Do objeto do compromisso, as medidas e condicionantes técnicas bem como o cronograma para execução e comprovação, as quais são relatadas abaixo juntamente com a avaliação de seu cumprimento.

Item 1 – Manter no empreendimento para fins de fiscalização, as notas de comprovação da destinação final dos resíduos sólidos recicláveis bem como também dos resíduos gerados nos galpões de engorda das aves. Devem ser mantidos também cópia das licenças ambientais das empresas receptoras dos referidos resíduos.

Prazo: Durante a vigência do TAC. Cumprimento: Considera-se cumprido, uma vez que foram apresentados os comprovantes de destinação de materiais recicláveis, quanto a cama aviária devido a utilização de processo de remonte, desde que o TAC foi assinado ainda não houve destinação.

Item 2 – Implantar bacias de contenção de águas pluviais nas estradas internas do empreendimento. Enviar relatório técnico fotográfico comprovando a sua execução. Prazo: 60 dias. Cumprimento: Cumprida tempestivamente, conforme relatório fotográfico apresentado através do protocolo R0269759/2017 de 18/10/2017.

Item 3 – Realizar a adequação da cobertura do telhado da composteira dos animais mortos provenientes dos galpões de engorda das aves. Comprovar por meio de relatório fotográfico. Prazo: 60 dias. Cumprimento: Cumprida tempestivamente conforme relatório fotográfico apresentado através do protocolo R0234849/2017 de 06/09/2017.

Item 4 – Retificar o Cadastro Ambiental Rural – CAR do imóvel rural inscrito sob nº MG-3130200-ED30C29D94694D6D8F482C8779CFE83B nos termos da Lei nº 12.651/12, Decreto nº 7.830/12 e Instrução Normativa do Ministério do Meio Ambiente nº 2/2014. Prazo: 60 dias. Cumprimento: Documento apresentado em 18/10/2017 através do protocolo R0269788/2017. Considera-se cumprida tempestivamente.

Item 5 – Executar laje de proteção de concreto, fundida no local, envolvendo o tubo de revestimento com a espessura mínima de 15 cm e área não inferior a 1,0 m² com caimento a partir do centro. Apresentar relatório de execução da obra realizada com acompanhamento de



documentação fotográfica. Prazo: 60 dias. Cumprimento: Cumprida tempestivamente conforme relatório fotográfico apresentado através do protocolo R0269768/2017 de 18/10/2017.

Item 6 – Realizar leituras semanais no horímetro e no hidrômetro armazenando-as na forma de planilhas, que deverão ser apresentadas ao Órgão Responsável quando da renovação da outorga ou sempre que solicitado. Prazo: Durante a vigência do TAC. Cumprimento: Até o momento não foram solicitadas as comprovações quanto a este item.

Item 7 - Manter no empreendimento para fins de fiscalização, registro válido emitido pelo IEF de Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora Lenha, Cavacos, Carvão e Resíduos. Obs.: Enviar o certificado vigente a SUPRAM ASF. Prazo: 60 dias. Cumprimento: Cumprido tempestivamente conforme protocolo R0234849/2017 de 06/09/2017.

Observa-se que houve cumprimento tempestivo das cláusulas técnicas.

Pelo fato de o processo de licenciamento não ter sido concluído, o empreendedor solicitou a prorrogação do prazo do TAC. Neste sentido, foi assinado outro Termo de Ajustamento de Conduta, o **TAC ASF 39/2018 de 28/09/2018**, cujas condicionantes técnicas e o seu cumprimento estão detalhados abaixo.

Item 1 - Apresentar comprovantes (certificados ambientais válidos, contratos de prestação de serviços vigentes e notas fiscais atuais) para demonstrar a correta destinação dos resíduos sólidos gerados no empreendimento. Prazo: Semestralmente, apresentando a primeira documentação com prazo de 60 dias após a assinatura do TAC.

Cumprimento: através do protocolo R0185257/2018 de 06/11/2018, foi informado que a cama de aviário estava passando por processo de remonte e que no período de um ano anterior aquela data não havia feito a destinação. Quanto ao composto da composteira, o mesmo é utilizado como adubo orgânico na propriedade mesmo, conforme plano de aplicação apresentado em anexo. Foram apresentadas comprovações de destinação dos resíduos recicláveis à ASCAMP (AAF 02093/2015 vigente até 15/05/2019 e os resíduos com características domésticas estavam sendo destinados ao aterro sanitário do município de Pará de Minas.

Avaliação:

Item 2 - Realizar leituras semanais no horímetro e no hidrômetro armazenando-as na forma de planilhas, que deverão ser apresentadas ao Órgão Responsável quando da renovação da outorga ou sempre que solicitado. Prazo: Durante a vigência do TAC.

Cumprimento: Até o momento não foram solicitadas as apresentações de comprovações deste item.

Avaliação: considera-se cumprida.

Item – Auto monitoramento

Resíduos sólidos: Foi solicitada com frequência semestral, a apresentação de relatórios com informações detalhadas de acordo com o modelo definido no próprio TAC, a respeito da geração e destinação ou disposição de resíduos.

Cumprimento: Não foi apresentado nenhum relatório, até o momento, por isso considera-se que houve descumprimento parcial do termo e foi lavrado o auto de infração nº 198915/2019.

Diante do descumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) resta cancelado e será encaminhado à Advocacia Geral do Estado (AGE) para execução do título executivo extrajudicial.



7. Compensações

A empresa não possui impacto significativo, sendo assim, fica dispensada da compensação do SNUC.

8. Controle Processual

Trata-se de processo de licenciamento ambiental de nº 17210/2016/001/2016 em nome de Valdir Vagner Ferreira e outros – Fazenda Grota da Lage., CPF nº 838.098.996-15, com pedido de licença de operação corretiva (LOC) para as seguintes atividades da Deliberação Normativa nº 74/2004 do COPAM:

- Avicultura de Corte e Reprodução, código G-02-01-1, com capacidade para 280.000 aves, com porte e potencial poluidor pequeno e porte grande, classe 4;

Em que pese as modificações da Deliberação Normativa nº 217/2017 do COPAM, verifica-se que o empreendimento se manifestou no prazo de 30 dias, quanto ao interesse de continuar na modalidade antiga da Deliberação Normativa nº 74/2004 do COPAM, nos termos do art. 38, III, da nova norma, e tendo em vista as orientações da Instrução de Serviço SISEMA nº 01/2018, de modo que viabilizou o prosseguimento do processo nestes termos.

Por sua vez, considerando o exposto, destaca-se que, atualmente, o processo em questão está sob atribuição para julgamento do Superintendente Regional de Meio Ambiente, nos termos do Decreto Estadual nº 47.042/2016, dispõe sobre a competência para a emissão de atos autorizativos de regularização ambiental no âmbito do Estado, e consoante o art. 42, X, da Lei Estadual 23.304/2019, conforme segue:

Art. 3º A SEMAD tem por finalidade formular, coordenar, executar e supervisionar as políticas públicas para conservação, preservação e recuperação dos recursos ambientais, visando ao desenvolvimento sustentável e à melhoria da qualidade ambiental do Estado, competindo-lhe: (...)

VII – decidir, por meio de suas superintendências regionais de meio ambiente, sobre processos de licenciamento ambiental e de autorização para intervenção ambiental de atividades ou empreendimentos:

(...)

e) de médio porte e médio potencial poluidor;

f) grande porte e pequeno potencial poluidor; (Decreto Estadual nº 47.042/2016)



A formalização do requerimento do processo de licenciamento ambiental ocorreu em 20/05/2014 pelo recibo de entrega de documentos nº 0841413/2016, conforme f. 13, nos termos do art. 3º da Resolução SEMAD nº 412/2005, art. 17, §1º, do Decreto 47.383/2018 e art. 10, II, da Resolução nº 237/1997 do CONAMA.

Verifica-se que o objeto do presente licenciamento se localiza na Rodovia BR 262, km 410, na Fazenda Grotão da Lage, zona rural, no município de Igaratinga/MG.

Cumpre destacar que inicialmente o processo foi formalizado com a emissão da certidão negativa de débitos ambientais, conforme certidão nº 0483877/2017, à f. 139, em atendimento ao art. 11, I, da Resolução 412/2005 da SEMAD. Contudo, atualmente conforme o disposto no art. 19 do Decreto Estadual 47.383/2018, a certidão negativa de débitos ambientais não integra os documentos obrigatórios de instrução do processo de licenciamento.

Comprovante de pagamento do DAE e do emolumento, respectivamente às f. 30/31 e f. 32, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125/2014 que foram complementados pela planilha de custos elaborado, de modo a exigir a totalidade dos custos do processo em atendimento ao art. 13, da Resolução 412/2005 da SEMAD, bem como pelo art. 34, caput, da Deliberação Normativa nº 217/2017 do COPAM e art. 31, caput, do Decreto Estadual 47.383/2018.

Consta dos autos o requerimento de licença à f. 20, coordenadas geográficas à f. 21 e declaração de veracidade das informações contida em formato digital foi entregue à f. 33, consoante disposto no art. 17, caput, do Decreto Estadual 47.383/2018.

Foi apresentada à f. 22 a declaração de conformidade do local com as leis e regulamentos administrativos do município de Igaratinga, em observância do disposto no art. 10, §1º, da Resolução 237/1997 do CONAMA, nos termos do Parecer 15.915/2017 da Advocacia Geral do Estado (AGE), torna-se dispensável a apresentação de nova declaração de conformidade e consoante disposto no art. 18, caput, e §1º, ambos do Decreto Estadual 47.383/2018.

Consta dos autos o Plano de Controle Ambiental (PCA) às f. 34/57 e o Relatório de Controle Ambiental (RCA) às f. 60/110, com respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) à f. 58 e f. 111, consoante o previsto no art. 17, caput, do art. 17, §1º, II e IV, da Deliberação Normativa nº 217/2017 do COPAM.

Ademais, foi entregue à f. 192, procuração concedida pelo requerente do processo, qual seja, Valdir Wagner Ferreira, que concede poderes para Paulo Guilherme Furtado, Felipe Miamoto Furtado e José Geraldo Morato Batista de Oliveira para representarem-no junto ao processo de licenciamento ambiental.



Ressai dos autos a certidão recente (até um ano) do Cartório de Registro de Imóveis de Pará de Minas da matrícula referente ao objeto do processo, qual seja, a matrícula 68.723 (f. 299/303), e em observância ao Decreto Estadual nº 47.441/2018, art. 1º, caput, da Resolução nº 891/2009 da SEMAD e artigos 1.227 e 1.228 ambos da Lei 10.406/2002 (Código Civil).

O vínculo jurídico da coproprietária do imóvel, qual seja, Guiomar Gomes da Silva (f. 194) consta da anuência bem como do contrato de arrendamento (f. 196/197) com os requerentes do presente processo, quais sejam, Valdir Wagner Ferreira, CPF nº 838.098.996-15, José Aparecido Ferreira, CPF nº 435.559.006-25 e sua esposa Manilda Aparecida dos Santos Ferreira, CPF nº 033.035.766-29 são arrendatários da propriedade rural objeto do presente licenciamento, conforme documentos de f. 14/18.

Ademais, em decorrência do empreendimento ser consumidor de produtos e subprodutos da flora foram apresentados os Certificado de Registro no Instituto Estadual de Florestas (IEF) do exercício de 2020 dos requerentes sendo que quanto aos anos posteriores será condicionada a entrega e manutenção de vigência do certificado, com fulcro no art. 2º, da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.661/ 2012, ressaltando o prazo concedido pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 2.772, de 13 de fevereiro de 2019.

Por sua vez, considerando que se trata de imóvel rural, foi entregue o recibo federal da inscrição da propriedade rural envolvida junto ao Cadastro Ambiental Rural (CAR) às f. 306/308 nos termos da Instrução de Serviço nº 01/2014 SEMAD/IEF e respectivo Adendo, bem como pelo disposto na Lei 12.651/2012 com as modificações/atualizações da Lei nº 13.295/2016, pela Lei Estadual 20.922/2013, Instrução Normativa nº 02/2014 do Ministério do Meio Ambiente (MMA).

Nesse sentido, com a constatação da necessidade do CAR, ressalta-se foi procedida a conferência da conformidade dos dados apresentados neste pela equipe técnica, para aprovação da área, nos termos do item 5.7 da Instrução de Serviço nº 01/2014 SEMAD/IEF, que sem prejuízo da ulterior homologação conforme a da Nota Técnica GGRI/DPBIO/IEF nº 01/2016.

Por sua vez, quanto ao uso de recursos hídricos, foi verificado pela equipe técnica o atendimento da demanda hídrica a ser utilizada pelo empreendimento, nos termos do Manual de Outorga do IGAM, da Lei Estadual 13.199/1999 e da Lei 9.433/1997 (Política Nacional de Recursos Hídricos), sendo que o presente processo está vinculado ao processo de outorga nº 25233/2016, que terá validade vinculada a presente licença conforme art. 3º, II, da Portaria 49/2010 do IGAM.

Destaca-se que na análise deste processo de licenciamento ambiental devem ser consideradas as predisposições do Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE), nos termos do art. 9º, II, da Lei 6.938/1981 e do Decreto 4.297/2002.





Foi realizada a publicação no Diário Oficial de Minas Gerais (f. 138), conforme disposto no art. 10, §1º, da Lei 6.938/1981 (Lei da Política Nacional de Meio Ambiente).

Além disso, verifica-se que ocorreu a publicação do requerimento de licença de operação que está sendo requisitada no periódico "Gazeta Pará-Minense" (f. 59), jornal regional, atendendo ao princípio da publicidade, por se tratar de jornal local, consoante o art. 10, §1º, da Lei 6.938/1981 (Lei da Política Nacional de Meio Ambiente) e na Deliberação Normativa nº 13/1995 do COPAM.

Ressalta-se também que as atividades de operação do empreendimento deverão observar os limites de emissão de ruídos, nos termos da Lei Estadual nº 10.100/1990.

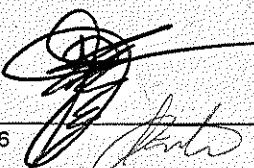
Por sua vez, as medições ambientais de laudos técnicos/calibrações apresentados nos autos, devem atender ao disposto na recente Deliberação Normativa COPAM Nº 216/2017.

Foi apresentado o certificado de regularidade do empreendimento junto ao Cadastro Técnico Federal (CTF), conforme art. 10, I, art. 15, I, "c", e art. 16, III, todos da Instrução Normativa nº 06/2013 do IBAMA e do art. 17 da Lei 6.938/1981 (Lei da Política Nacional de Meio Ambiente).

Além disso, devem ser entregues às f. 213/215 e f. 284/286 os certificados de regularidade no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA) da consultoria e de todos os responsáveis pelos estudos ambientais referentes ao presente processo de licenciamento ambiental, nos termos do art. 17, da Lei 6.938/1981 (Lei da Política Nacional de Meio Ambiente), da Instrução Normativa 10/2013 do IBAMA e da Resolução nº 01/1988 do CONAMA:

Art. 1º - O CADASTRO TÉCNICO FEDERAL DE ATIVIDADES E INSTRUMENTOS DE DEFESA AMBIENTAL tem como objetivo proceder ao registro, com caráter obrigatório, de pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem à prestação de serviços e consultoria sobre problemas ecológicos ou ambientais, bem como à elaboração do projeto, fabricação, comercialização, instalação ou manutenção de equipamentos, aparelhos e instrumentos destinados ao controle de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras.

Art. 2º - O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e os órgãos ambientais, no prazo de 90 dias, a partir da publicação desta Resolução, somente aceitarão, para fins de análise, projetos técnicos de controle da poluição ou estudos de impacto ambiental, cujos elaboradores sejam profissionais, empresas ou sociedades civis regularmente registradas no Cadastro que trata o Art. 19. (Resolução nº 01/1988 do CONAMA)





No mesmo sentido é o entendimento doutrinário que predispõe que:

Os órgãos ambientais somente podem aceitar, para fins de análise, projetos técnicos de controle da poluição ou estudos de impacto ambiental cujos elaboradores sejam profissionais, empresas ou sociedades civis regularmente registradas no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (Romeu Thomé. Manual de Direito Ambiental. 4. ed. Revista, ampliada e atualizada. 2014, p. 197)

Considerando o que dispõe os artigos 13, I, "F" e 20, I, ambos da Lei 12.305/2010, deverá ser apresentado o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) às f. 217/239, e aprovado pela SUPRAM ASF considerando os requisitos do art. 21 da Lei 12.305/2010 (Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos), tendo sido oportunizada a participação do município de Igaratinga/MG (f. 177), requisito da oitiva da autoridade municipal, conforme o artigo 24, caput e §2º, também da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Salienta-se ainda que a documentação dos autos do processo observou o previsto e descrito na Instrução de Serviço nº 06/2018 Sisema, que define procedimentos para padronização dos atos referentes aos processos administrativos de regularização ambiental.

Considerando que se trata de licença de operação corretiva (LOC), que foi realizada vistoria e constatado que empreendimento operava, e que este não estava respaldado ambientalmente para operar, foi procedida a devida autuação da empresa, nos termos do Decreto Estadual nº 44.844/2008. Ademais, como já citado neste parecer, foi também autuado pelo uso dos recursos hídricos sem prévia autorização.

Destaca-se que foi assinado Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), nos termos do art. 79-A, da Lei 9.605/1998, e prorrogado posteriormente, já que a atuação da Superintendência Regional de Meio Ambiente, integrante da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, deve se pautar pelo princípio basilar de Direito Ambiental, qual seja, o princípio do Desenvolvimento Sustentável, conforme segue:

Considerando o "prima principum" do Direito Ambiental, o desenvolvimento sustentável tem como harmonização das seguintes vertentes:

- Crescimento econômico
- Preservação ambiental
- Equidade social

Importante frisar que o desenvolvimento somente pode ser considerado sustentável quando as três vertentes acima relacionadas sejam efetivamente





respeitadas de forma simultânea. (Thomé. Romeu. *Manual de Direito Ambiental*. 4. Ed. Revista, atualizada e ampliada. Salvador: Editora JusPodivm, 2014, p 58).

Contudo, verificou-se que não houve a comprovação do cumprimento do último Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) que havia sido prorrogado, conforme análise da Diretoria Regional de Regularização Ambiental, com base no art. 55, do Decreto Estadual 47.383/2018, o que resulta no cancelamento do mesmo e no encaminhamento à Advocacia Geral do Estado (AGE) para execução do título executivo extrajudicial, com base na Lei 9.605/1998, no Decreto Estadual nº 47.383/2018, juntamente com o previsto pelo art. 5º, §6º, da Lei 7.347/1985, e também nos termos do Parecer nº 15.515 da AGE de 04/11/2015.

Não obstante, em que pese a situação em questão, considerando que a instrução do processo já se encerrou, com base no art. 10 da Resolução nº 237/1997 do CONAMA, sendo que no mérito do processo pela equipe interdisciplinar da SUPRAM ASF foi verificada a viabilidade ambiental do empreendimento conforme estudos e documentos apresentados.

Diante do exposto, manifesta-se favoravelmente a concessão da licença de operação corretiva (LOC), desde que observado o cumprimento das condicionantes, nos termos da Lei Estadual 21.972/2016, da Lei 6.938/1981, da Lei Estadual 7.772/1980, do Decreto Estadual 47.383/2018, da Resolução 237/1997 do CONAMA, e da Lei Estadual 21.972/2016.

9. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram do Alto São Francisco sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação em caráter corretivo, para o empreendimento Valdir Vagner Ferreira e Outro – Fazenda Grota da Lage para a atividade de “Avicultura de corte e reprodução”, no município de Igaratinga, MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram do Alto São Francisco, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais





apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

10. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) de Valdir Vagner Ferreira e Outro

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) de Valdir Vagner Ferreira e Outro

Anexo III. Relatório Fotográfico de Valdir Vagner Ferreira e Outro



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) de Valdir Vagner Ferreira e Outro

Empreendedor: Valdir Vagner Ferreira e Outro.

Empreendimento: Valdir Vagner Ferreira e Outro – Fazenda Grota da Laje.

CPF: 838.098.996-15

Município: Igaratinga/MG

Atividade: Avicultura de corte e reprodução.

Código DN 74/04: G-02-01-1

Processo: 17210/2016/001/2016

Validade: 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da licença.
02	Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos conforme estabelecido na norma da ABNT NBR 10.004, e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235.	Durante a vigência da licença.
03	Enviar semestralmente, por meio do Sistema MTR-MG, Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR, conforme art. 16 da DN COPAM 232/2019, que diz: I – Até o dia 28 de fevereiro de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de julho a 31 de dezembro do ano anterior; II – Até o dia 31 de agosto de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de janeiro a 30 de junho do ano em curso. E apresentar cópia das DMR na Supram-ASF.	Durante a vigência da licença.
04	Manter vigentes os Certificado de Registro no Instituto Estadual de Florestas (IEF), com fulcro no art. 2º, da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.661/ 2012.	Durante a vigência da licença
05	Readequar o cronograma de execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, devendo iniciar juntamente com a emissão da licença. Apresentar relatório sobre o seu desenvolvimento.	Anualmente.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) de Valdir Vagn Ferreira e Outro – Fazenda Grota da Laje.

Empreendedor: Valdir Vagner Ferreira e Outro.

Empreendimento: Valdir Vagner Ferreira e Outro – Fazenda Grota da Laje.

CPF: 838.098.996-15

Município: Igaratinga/MG

Atividade: Avicultura de corte e reprodução.

Código DN 74/04: G-02-01-1

Processo: 17210/2016/001/2016

Validade: 10 anos

1. Efluentes Líquidos:

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Monitoramento da Fossa Séptica (entrada e saída)	Vazão, DBO, DQO, pH, sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, óleos minerais, óleos vegetais e gorduras animais.	Semestral
Caixa SAO (entrada e saída)	pH, temperatura, sólidos em suspensão, sólidos dissolvidos, vazão média, óleos e graxas e fenóis	Semestral

Relatórios: Enviar anualmente a Supram - ASF os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Method for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.



ANEXO III

Relatório Fotográfico de Valdir Vagner Ferreira e Outro – Fazenda Grota da Laje.

Empreendedor: Valdir Vagner Ferreira e Outro.

Empreendimento: Valdir Vagner Ferreira e Outro – Fazenda Grota da Laje.

CPF: 838.098.996-15

Município: Igaratinga/MG

Atividade: Avicultura de corte e reprodução.

Código DN 74/04: G-02-01-1

Processo: 17210/2016/001/2016

Validade: 10 anos

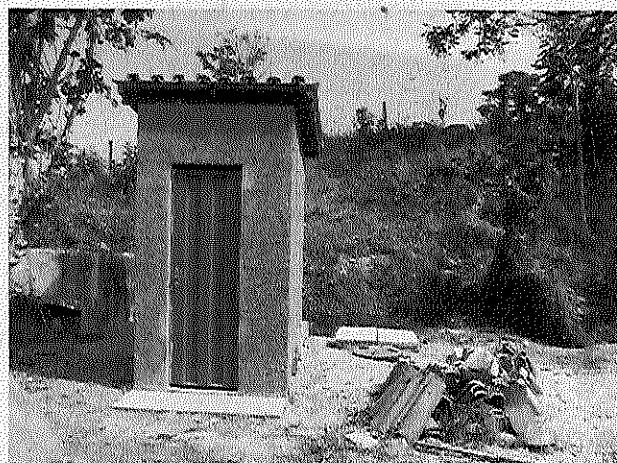


Foto 01. Sanitário e seu sistema de tratamento de efluentes ao fundo.

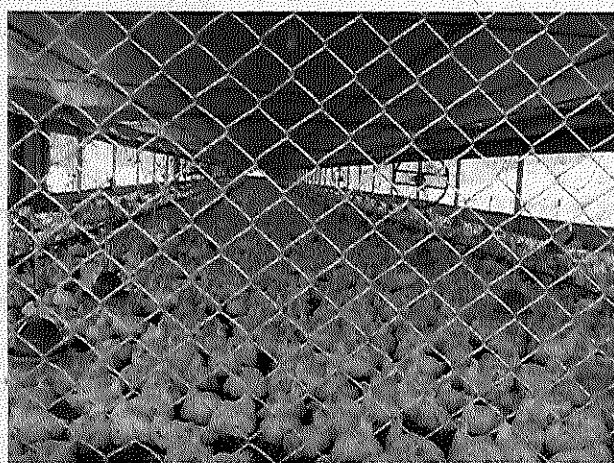


Foto 02. Vista de um dos galpões de aves.



Foto 03. Composteira

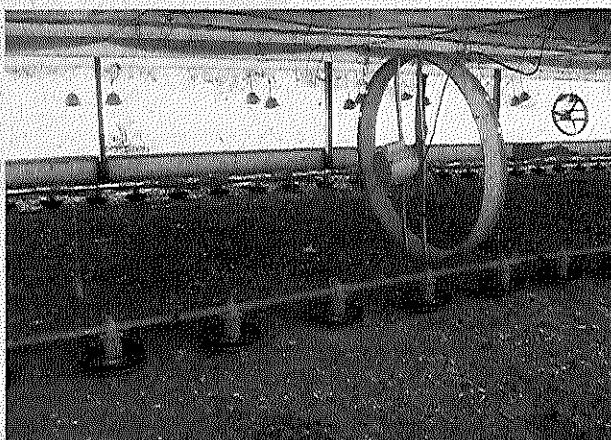


Foto 04. Galpão vazio antes do remonte da cama

